

## **RESOLUÇÃO Nº 001, DE 1º DE JANEIRO DE 1989.**

**Institui a Mesa Diretora da Assembléia Constituinte do Estado do Tocantins, estabelece normas provisórias de seu funcionamento e dá outras providências.**

Os Deputados Estaduais da Assembléia Constituinte do Estado do Tocantins FAZEM SABER que aprovaram e promulgam a seguinte:

### **R E S O L U Ç Ã O**

Art. 1º. A Mesa Diretora da Assembléia Estadual Constituinte e da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins será composta dos seguintes cargos:

- 1 (um) Presidente;
- 1 (um) 1º Vice-Presidente;
- 1 (um) 2º Vice-Presidente;
- 1 (um) 1º Secretário;
- 1 (um) 2º Secretário;
- 1 (um) 3º Secretário;
- 1 (um) 4º Secretário.

§ 1º. O Mandato da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins será de (2) anos, sendo o seu início no dia 1º de janeiro do corrente ano e seu término no dia 31 de dezembro de 1990.

§ 2º. A composição da Mesa Diretora da Assembléia Estadual Constituinte será a mesma da Assembléia Legislativa e com ela eleita.

§ 3º. A administração interna da Casa será exercida pelo Presidente, auxiliado pelos (4) quatro Secretários.

Art. 2º. Compete à Mesa Diretora, além de outras atribuições fixadas neste regimento interno, o seguinte:

I - na parte legislativa:

- a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- b) elaborar e enviar ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Assembléia;

c) apresentar, privativamente, projeto de lei sobre a organização dos serviços administrativos da Assembléia e suas modificações, bem como elaborar o projeto de resolução de seu Regimento Interno;

d) exercer o controle sobre os dias de reunião e horários das sessões ordinárias da Assembléia ;

II - na parte administrativa:

a) dirigir os serviços da Assembléia;

b) autorizar despesas que estejam, por lei, sujeitas à licitação;

c) autorizar e julgar a abertura de licitação para aquisição de quaisquer bens ou para a realização de serviços ou obras, bem como homologar a decisão da respectiva Comissão;

d) propor abertura do crédito adicional;

§ 1º. Todas as medidas necessárias à eficácia e regularidade dos trabalhos serão tomadas pelo Presidente.

§ 2º. As decisões da Mesa Diretora serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros.

§ 3º. O Presidente é o representante da Assembléia, judicial ou extrajudicialmente, o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com esta Resolução.

Art. 3º. Compete ao Presidente:

I - zelar pela liberdade e dignidade dos membros do Poder Legislativo, assegurando aos mesmo o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas;

II - representar a Assembléia em suas relações externas ou designar Comissões para esse fim;

III - zelar pelo decoro Parlamentar;

IV - convocar sessões extraordinárias;

V - convocar, presidir, prorrogar, suspender, levantar as sessões plenárias;

VI - nomear Comissões Especiais integradas por Deputados para, sob a supervisão da mesma diretoria, elaborar:

a) projeto de regimento interno definido;

b) projeto do orçamento;

c) projeto de organização da Secretaria Administrativa da Assembléia;

- d) projeto de resolução que fixa os subsídios dos Deputados;
- e) projeto de lei criando quadro de pessoal da Secretaria Administrativa da Assembléia;
- VII - autorizar o pagamento de despesas da Assembléia com pessoal, material e outras;
- VIII- requisitar do Governo do Estado ou do Município o pessoal necessário aos trabalhos iniciais da Assembléia;
- IX - assinar, em conjunto com o 1º Secretário, todos os cheques emitidos em nome da Assembléia, permitida a delegação de;
- X - nomear, contratar ou demitir servidores, bem como criar e atribuir funções gratificadas ou vantagens inerentes aos cargos;
- XI - arbitrar e conceder diárias e ajudas de custo;

Art. 4º. Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos e licenças.

Parágrafo único. Sempre que o Presidente não se encontrar no recinto do Plenário à hora marcada para o início das sessões ou durante elas, o 1º Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar, porém, logo que ele se apresente.

Art. 5º. Compete ao 2º Vice Presidente substituir o 1º Presidente e o Presidente, em suas ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 6º. Compete ao 1º Secretário.

- I - superintender os serviços da Secretaria Administrativos, especialmente no que se relaciona com pessoal, material e patrimônio, bem como a movimentação de seus funcionários;
- II - colaborar na execução do Regimento Interno;
- III - despachar o expediente da Assembléia;
- IV - superintender o setor de Comunicações e de Anais;
- V - fazer a leitura de toda a correspondência oficial, dirigir à Assembléia, assim como as resoluções e atos que devam ser promulgados e públicos;
- VI - providenciar as folhas de pagamento dos Deputados e servidores da Assembléia;
- VII - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos em nome da Assembléia, permitida a delegação de poderes;

Art. 7º. Compete ao 2º Secretário:

- I - verificar o número de Deputados presentes às sessões;
- II - fazer a chamada dos Deputados nas votações nominais;
- III - fiscalizar a redação das atas e proceder à sua leitura;
- IV - redigir as atas das sessões secretas;
- V - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências;
- VI - fazer a inscrição dos oradores;
- VII - organizar e assinar a folha de frequência dos Deputados.

Art. 8º. Compete ao 3º Secretário.

- I - dirigir o serviço de polícia interna;
- II - organizar o livro de inscrição de Deputados para as discussões e votações das proposições e sobre elas, quando solicitado, prestar informações aos Deputados;
- III - substituir o 2º Secretário nos seus impedimentos e ausências.

Art. 9º. Compete ao 4º Secretário:

- I - superintender o setor de transportes do Poder Legislativo;
- II - receber o Deputado que venha prestar compromisso;
- III - fiscalizar as concorrências públicas na área do Poder Legislativo;
- IV - substituir o 3º Secretário em seus impedimentos e ausências;

Art. 10. O Presidente não participará de votação, salvo em caso de empate ou votação secreta.

Art. 11. As sessões ordinárias da Assembléia serão realizadas na terça e sexta-feira e terão a duração de três horas, com o início previsto para às quinze horas e o término para às dezoito horas, salvo a de sexta-feira que se iniciará às doze horas, podendo ser prorrogadas por mais trinta minutos, por decisão do Presidente ou por requerimento de qualquer Deputado, ouvido o Plenário.

§ 1º. Ao abrir a sessão o Presidente, obrigatoriamente usará a seguinte expressão: "Havendo número legal, e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão".

§ 2º. O Presidente, antes do início da sessão, verificará a existência de "quorum" mínimo de um terço de Deputados. Não havendo número legal, o Presidente aguardará por dez minutos.

§ 3º. Completando o "quorum", o Presidente fará a abertura da sessão; caso contrário mandará lavrar termo declaratório e convocará outra sessão ordinária.

Art. 12. As sessões da Assembléia serão preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

§ 1º. As sessões ordinárias compõem-se de: I - Pequeno Expediente , II - Grande Expediente, III - Ordem do Dia. Nas sessões extraordinárias haverá somente a Ordem do Dia.

§ 2º. No início do Pequeno Expediente, será feita a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior e, a seguir, a leitura do expediente recebido pela Mesa Diretora. No período restante será dada a palavra, de acordo com inscrição feita, de próprio punho, em livro especial, aos Deputados que tenham comunicações a fazer. Nenhum orador poderá falar por mais de cinco minutos não sendo permitidos apartes. O Pequeno Expediente encerrar-se-á, improrrogavelmente, às quinze horas e trinta minutos, exceto às sextas-feiras, quando se encerrará as nove horas e trinta minutos.

§ 3º. O Grande Expediente iniciar-se-á às quinze horas e trinta minutos, encerrando-se, improrrogavelmente, às dezesseis horas, salvo às sextas-feiras, que se iniciará às nove horas e trinta minutos.

§ 4º. No Grande Expediente, e Deputado usará da palavra por ordem cronológica de inscrição e pelo prazo máximo de vinte minutos para cada orador.

§ 5º. Às dezesseis horas, tem início a Ordem do Dia que será usada para a discussão e votação de matéria em regime de urgência, em prioridade e as em tramitação ordinária, nesta ordem. Os primeiros dez minutos serão dedicados, exclusivamente, à apresentação de projetos e matéria sujeita a votação.

Art. 13. O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente , devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: o nome e um prenome; dois nomes; ou dois prenomes.

Art. 14. Ao Deputado se dará o tratamento de Excelência e, sempre que se dirigir ao colega, deverá usar precedente a expressão "Sr. Deputado ou Nobre Deputado".

Art. 15. interrupção do orador, por meio de aparte, só será permitida quando esse for sucinto de cortês, não podendo ultrapassar a dois minutos.

§ 1º. O Deputado só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2º. Não será admitido aparte.

- a) à palavra do Presidente;
- b) paralelo a discurso;
- c) por ocasião do encaminhamento de votação;
- d) quando o orador declarar, de modo geral, que não permite;
- e) no Pequeno Expediente;

f) nas questões de ordem;

g) nos últimos dois minutos do orador na tribuna.

Art. 16. Até a promulgação da Constituição do Estado do Tocantins, para emitir parecer sobre os aspectos jurídico-constitucional, de técnica legislativa e de mérito, em projetos de lei e de resolução, o Presidente designará um Relator, que dará parecer em Plenário.

Art. 17. Toda a dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática ou relacionada com a Constituição, será objeto de "questão de ordem".

Parágrafo único. As questões de ordem deverão ser claramente formuladas, com indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância pretenda o autor se elucidar e serão resolvidas, conclusivamente, pelo Presidente.

Art. 18. A Assembléia Legislativa reunir-se-á, anualmente, na Capital do Estado, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a quinze de dezembro.

Art. 19. Os casos omissos ou não devidamente explicados neste Regimento, serão regidos, subsidiariamente, pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de janeiro de 1989.

Deputado **RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Presidente